

C.M.V. 3184, 17
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 27, 06, 17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 151/2017

Nº 151/17

Altera o Artigo 64 da Lei Municipal nº 2.953, de 24 de Maio de 1996 que institui o "Código Municipal de Posturas de Valinhos", na forma que especifica.

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "**Altera o Artigo 64 da Lei Municipal Nº2. 953, de 24 de Maio de 1996, que Institui o Código Municipal de Posturas e acrescenta o inciso IX ao parágrafo 4º**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Emenda ao Código Municipal de Posturas tem como objetivo acrescentar às condutas que definem maus tratos, um fator que pode parecer um assunto irrelevante, mas vem aumentando muito os casos de responsabilidade atribuída aos proprietários de animais domésticos, pelos atos cometidos por eles pelo livre acesso às ruas sem a supervisão e cuidados obrigatórios.

Deixar o animal em liberdade, com acesso às vias públicas, sem os devidos cuidados, expõe não só a sua segurança como a de terceiros, portanto os tutores devem precaver-se e tomar as devidas cautelas, sempre guardando e vigiando bem o animal, pois a posse responsável é fundamental.



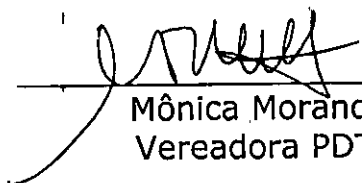
C.M.V. _____
Proc. Nº 3184 / 17
Fls. 02
Resp. _____ ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Valinhos, 23 de junho de 2017.


Mônica Morandi
Vereadora PDT

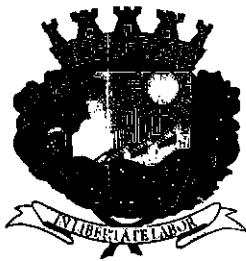
Nº do Processo: 3184/2017

Data: 26/06/2017

Projeto de Lei n.º 151/2017

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Acrescenta inciso IX ao 4º do art. 64 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos.



C.M.V.
Proc. Nº 3184/17
Fis. 03
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 27/06/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº /2017

Presidente

Altera o Artigo 64 na Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996, que Institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos, e acrescenta o inciso IX ao parágrafo 4º. *ndio*

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É alterado o art. 64 da Lei Municipal nº 2.953 de maio de 1996, que "institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos", acrescentando o inciso IX ao parágrafo 4º, ~~passando a vigorar a seguinte redação:~~ *com*

Art. 64. [...]

§ 1º - *[...]* Cães de porte avantajado, como os de raça buldogue, dogue brasileiro, rottweiler, pit bul, fila, dobermann e outras só poderão transitar pelas ruas e logradouros públicos, conduzidos devidamente presos com coleiras e mordaga, tipo focinheira apropriados como medida de prevenção e segurança, guardados e vigiados por pessoa maior de idade, com cuidado precioso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

§ 4º - São caracterizados ~~máus~~ ^[...] tratos as seguintes condutas:

~~I - Abandonar animal em qualquer situação;~~ ^[...]

~~II - Mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;~~ ^[...]

~~III - Deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;~~ ^[...]

~~IV - Deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;~~ ^[...]

~~V - Criar ou manter animal amarrado em corrente curta;~~ ^[...]

~~VI - Privar o animal de assistência veterinária;~~ ^[...]

~~VII - Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços;~~ ^[...]

~~VIII - Não prover alimentação adequada e água limpa.~~ ^[...]

~~IX - Permitir que o animal circule livremente em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável do mesmo.~~ ^[...]

§ 5º - Na infração ao disposto neste artigo, o tutor será notificado para que regularize as condições inadequadas no prazo de até 7 dias e, em caso de não atendimento, será imposta multa de 1 (uma) a 50 (cinquenta) vezes a Unidade Fiscal do Município de Valinhos - UFMV, vigente no Município à data da sua aplicação, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.



C.M.V. _____
Proc. Nº 3184 / 17
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3184 /17

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente, em Sessão do dia 27 de junho de 2017.

[Assinatura]

Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
28/junho/2017



C.M.V. 3184, 17
Proc Nº _____
Fis. 07
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 223/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 151/2017 - Autoria da Vereadora Monica Morandi – “Altera o Art. 64 da Lei nº 2953/1996, que institui o Código de Postura do Município de Valinhos, e acrescenta o inciso IX ao §4º.”

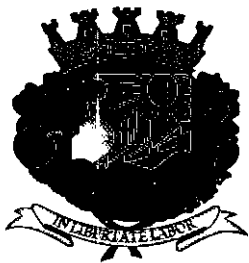
À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbãfni da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera o Art. 64 da Lei nº 2953/1996, que institui o Código de Postura do Município de Valinhos, e acrescenta o inciso IX ao §4º.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Consta da justificativa da propositura o objetivo é acrescentar às condutas que definem maus tratos atribuídas aos proprietários de animais domésticos que permitem a eles o livre acesso às ruas sem a supervisão e cuidados obrigatórios.



C.M.V. _____
Proc. nº 3184, 17
Fis. 08
Res. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à competência entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Porém bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) como no caso em questão.

No tocante à iniciativa Parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos*

Deste modo quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas, nem confere atribuições ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.



C.M.V. 3184, 12
Proc. Nº 10
Fls. 10
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

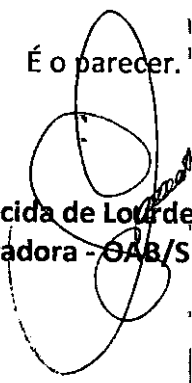
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. No entanto, existem equívocos de redação na ementa que poderá ser corrigido pela própria secretaria.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

D.J., aos 29 de agosto de 2017.

É o parecer.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375


Rôsemêire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico.
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica



C.M.V. Proc. Nº 3184, 17
Fls. 11
Resp. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 151/2017

Ementa do Projeto: Acrescenta inciso IX ao § 4º do art. 64 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos.

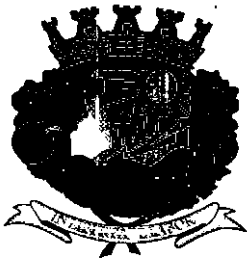
Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/9/17

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Valinhos, 04 de setembro de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS	PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
AUSENTE	()	()
Ver. José Henrique Conti	()	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	()



C.M.V. Proc. Nº 3184, 17
 Fls 28
 Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/9/17

Projeto de Lei nº 151/2017

[Signature]
 PRESIDENTE
 Israel Scupenaro
 Presidente

Assunto: Acrescenta inciso IX ao § 4º do art. 64 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges – Giba Presidente - PMDB	<i>[Signature]</i>	
Dalva Berto Membro - PMDB	<i>[Signature]</i>	
Franklin D. de Lima Membro - PSDB	AUSENTE	
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM	<i>[Signature]</i>	
Kiko Beloni Membro - PSB	<i>[Signature]</i>	

Resultado do PARECER..... *FAVORÁVEL*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 19 de setembro de 2017.




C.M.V. 3184, 17
Proc. Nº 13
Fis. 13
Resp. 6

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 03/10/17

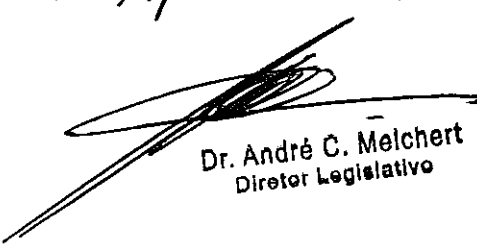
PRESIDENTE


Israel Soutenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 03/10/17
Providencie-se e em seguida arquite-se.


Israel Soutenaro
Presidente

SEIUE autógrafo nº 152/17


Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo